

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023

Susta a aplicação da Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 487, de 2023, (CNJ) institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, por meio de procedimentos para o tratamento de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam custodiadas, investigadas, acusadas, rés ou privadas de liberdade.

O CNJ alega que a referida Resolução apenas regulamenta a Lei nº 10.216, de 2001, (Lei Antimanicomial), a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Ocorre que, ao pretender regulamentar a referida lei, o CNJ exorbitou seu poder de regulamentar a matéria. A norma ora questionada criou todo um procedimento especial, não previsto na legislação de referência, inovando em matéria de política pública de segurança ao arrepio da manifestação do Congresso Nacional.

A Resolução do CNJ simplesmente veda a internação em instituição de caráter asilar, como os Hospitais de Custódia e Tratamento



Psiquiátrico (HCTPs) e estabelecimentos congêneres, como hospitais psiquiátricos, de apenados com transtornos mentais. Na prática, determina o fim desses estabelecimentos no país.

A referida Resolução também extrapola seu poder regulamentar, pois trata de tema previsto no art. 99 da Lei nº 7210, de 1984. O dispositivo prevê exatamente a existência dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico destinados aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no art. 26 do Código Penal, como as pessoas com transtornos mentais.

Como as normas de caráter especial se sobrepõem às de caráter geral, a Lei de Execuções Penais deve ser a norma observada nesse caso, sob pena de gerar grave insegurança jurídica devido à incompatibilidade dessas normas.

Por fim, vale ressaltar que o Conselho Federal de Medicina (CFM) e as Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), Associação Médica Brasileira (AMB), Federação Nacional dos Médicos (Fenam) e Federação Médica Brasileira (FMB) se posicionaram frontalmente contra o mérito dessa Resolução.

Em nota divulgada há poucos dias, argumentam que não foram consultados sobre a medida, uma vez que ela trará mudanças profundas para a saúde mental pública brasileira e também para a segurança pública.

Além disso, alertaram que o sistema público de saúde e o sistema prisional comum não estão preparados para receber todas essas pessoas, o que poderá gerar um abandono do devido tratamento médico, aumento da violência, aumento de criminosos com doenças mentais em prisões comuns, recidiva criminal, dentre outros prejuízos sociais.

Portanto, são essas as razões que nos levam a apresentar o presente projeto, no sentido de sustar os efeitos da Resolução nº 487, de 2023, e para o qual solicitamos o apoio dos nobres pares,

Sala das Sessões,

Senador Styvenson Valentim

